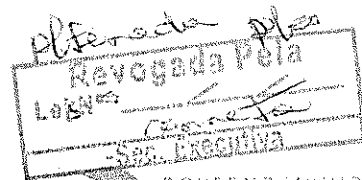




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 2980, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

15.12.05
Expedida M^{te}. Apelar Boaventura
Diretora do Legislativo

Altera as Alíquotas de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP – do Município de Juazeiro do Norte, constantes do Anexo I, referido no “caput” do art. 5º da Lei Municipal nº 2722, de 30.12.2002, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2776, de 10.12.2003 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

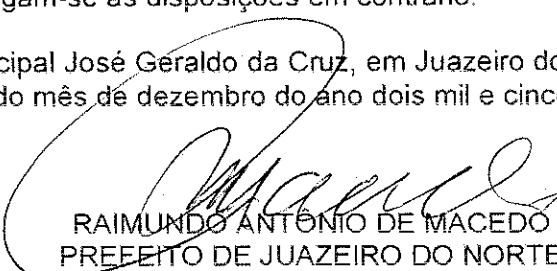
Art. 1º - O “caput” do art. 5º da Lei Municipal nº 2722, de 30.12.2002, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2776, de 10 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 5º - As alíquotas de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP – do Município de Juazeiro do Norte, são diferenciadas de acordo com a Classe de Consumidores e quantidade de consumo medidas em Kw/h., conforme os índices e percentuais constantes do anexo I, parte integrante desta Lei”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos à partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2006 (dois mil e seis).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco (2005).///


RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



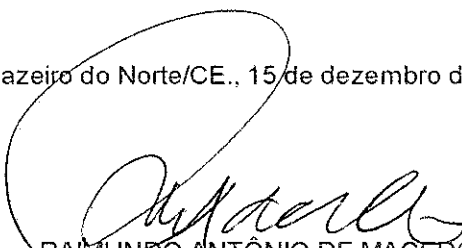
LEI Nº 2980, DE 15.12.2005

ANEXO I

RESIDENCIAL	KW/H	CIP / %
	De 0 a 99	0,00%
	De 100 a 150	0,70%
	De 151 a 200	1,80%
	De 201 a 250	4,00%
	De 251 a 300	6,32%
	De 301 a 350	9,87%
	De 351 a 400	14,29%
	De 401 a 500	18,00%
	Acima de 500	26,00%

NÃO RESIDENCIAL	KW/H	CIP / %
	De 0 a 35	0,80%
	De 36 a 50	0,97%
	De 51 a 100	1,68%
	De 101 a 150	3,69%
	De 151 a 200	6,04%
	De 201 a 250	8,72%
	De 251 a 300	11,74%
	De 301 a 400	16,43%
	De 401 a 500	24,14%
	Acima de 500	33,20%

Juazeiro do Norte/CE., 15 de dezembro de 2005


RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE